



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **PORTARIA COREN-ES nº 089/2022**

### **Nomeia Advogado para o cargo em comissão de Procuradoria-Geral do Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União no dia 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** o artigo 19, XIX, do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 085/2020, expedida em de 30/12/2020;

**Art. 1º** - Nomear o **Dr. Robson Luiz D'Andrea**, Advogado, OAB nº 8761, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, a partir de 01 de junho de 2022;

**Art. 2º** - O empregado será regida pela C.L.T. e terá todas as vantagens dos demais funcionários;

**Art. 3º** - Ao Procurador-Geral incumbirá:

- I. Assessorar a presidência e a diretoria nas consultas jurídicas desta autarquia;
- II. Prestar assessoramento a presidência e a diretoria na elaboração de decisões, portarias e demais atos normativos;
- III. Opinar, de ofício ou a requerimento do Presidente, em processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir;
- IV. Fixar a interpretação de normas legais e administrativas a ser uniformemente seguida pelo Coren-ES;
- V. Dar assistência a presidência e a diretoria do Coren-ES no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos;
- VI. Opinar previamente e intervir em contratos e convênios celebrados pelo Coren-ES;
- VII. Promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio do Coren-ES;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- VIII. Além das atividades inerentes a função de Assessora Jurídica.
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Coren-ES nº 040/2019.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza  
Coren-RS nº. 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária